

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0462/78

Interessado: Idamis de Moraes

Assunto : Regularização de vida escolar

Relatora : Cons^a. Maria da Imaculada Leme Monteiro

Parecer CEE nº 535 /78, CPG, Aprov. em 17 / 05 / 78

I- Relatório

1. Histórico:

O progenitor da aluna Idamis de Moraes, em ofício datado de 13/06/77, dirigiu-se a este Conselho solicitando a regularização da vida escolar de sua filha, matriculada na 6ª série do 1º grau da EEPG "Dr. Generoso Alves de Siqueira", em Santo André.

Em 1975, a aluna cursou a 5ª série do 1º grau, no citado estabelecimento de ensino, não logrando aprovação, após exames de 2ª época, em Matemática e Ciências.

Por um lapso da Secretaria, da Escola, foi matriculada na 6ª série, em 1976. Cursou-a, mas ficou retida.

Em 1977, matriculou-se novamente na 6ª série. Conforme dados obtidos posteriormente pela Delegacia de Ensino, que procedeu a todas as diligências necessárias ao esclarecimento da irregularidade, foi "promovida".

Do protocolado consta farta documentação, bem como judiciosos Pareceres dos órgãos administrativos.

2. Apreciação:

A irregularidade surgiu, em 1976, com a matrícula da aluna na 6ª série do 1º grau.

Como em numerosos casos examinados por este Colegiado, não houve má fé da parte da Escola, nem da aluna. O fato se explica pelo excesso de trabalho na Secretaria e existência de poucos funcionários.

A aluna cursou duas vezes a 6ª série, podendo-se, de certa forma, considerar compensados os estudos não refeitos na 5ª série, pois, os conteúdos específicos desta última existem no currículo da 6ª, com a substituição do Francês pelo Inglês.

Não teria sentido fazer voltar a aluna à 5ª série, mas, após a demonstração de seu esforço e capacidade, deve ser submetida a exames especiais de Matemática e Ciências Físicas e Biológicas em nível de conclusão da 5ª série.

II- CONCLUSÃO

1. Convalida-se a matrícula da aluna Idamis de Moraes, na 6ª série do 1º grau, em 1976, na EEPG. "Dr. Generoso Alves de Siqueira", bem como os atos escolares por ela posteriormente praticados, desde que aprovada em exames especiais, em nível da 5ª série do 1º grau, de Matemática e Ciências Físicas e Biológicas.

São Paulo, 26 de abril de 1978

a) Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 26 de abril de 1978.

a) Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de maio de 1.978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente